

4º CICLO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DA COMUNIDADE NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

JUNHO DE 2024

TEMA: DIREITO À EDUCAÇÃO: ESCOLAS EM AMBIENTES PRISIONAIS

ORGANIZAÇÃO DO ENCONTRO:

1. DE ONDE EU FALO / COM QUEM FALO / NOSSOS DESEJOS E PONTOS DE PARTIDA .
2. A CANÇÃO DOS HOMENS: SAWABONA.
3. QUE EDUCAÇÃO? QUE ESCOLA? A EDUCAÇÃO COMO DIREITO.
4. O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO?
5. O QUE DIZEM OS DADOS?
6. EDUCAÇÃO ESCOLAR E NÃO-ESCOLAR.
7. A PRISÃO COMO ESPAÇO EDUCATIVO.
8. MENSAGEM DE ENCERRAMENTO

INICIANDO NOSSAS REFLEXÕES

Há uma tribo da África do Sul que tem um costume valioso. Quando alguém faz algo prejudicial e tido como errado, eles levam a pessoa para o centro da aldeia e toda a tribo vem e o rodeia.

Durante dois dias, eles vão dizer ao homem todas as coisas boas que ele já fez. A tribo acredita que cada ser humano vem ao mundo para ser bom. Cada um de nós desejando segurança e paz. Mas, às vezes, na busca por essas coisas, as pessoas cometem erros. A comunidade enxerga aqueles erros como grito de socorro.

Eles se unem para erguê-lo, para reconectá-lo com sua verdadeira natureza, para lembrá-lo quem ele realmente é, até que se lembre totalmente da verdade da qual tinha se desconectado temporariamente.

Nesse processo, o cumprimento usado é SAWABONA e quer dizer: Eu te respeito, eu te valorizo e você é importante para mim.

QUE EDUCAÇÃO?

- ❖ EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO;
- ❖ RELACIONAR-SE MELHOR **CONSIGO MESMO**;
- ❖ RELACIONAR-SE MELHOR **COM OS OUTROS**;
- ❖ TOMAR **DECISÕES** E DELAS PARTICIPAR;
- ❖ ADQUIRIR COMPETÊNCIAS PARA INGRESSAR, PERMANECER E TER SUCESSO NO **MUNDO DO TRABALHO**;
- ❖ **PRODUZIR** CONHECIMENTOS;
- ❖ **PRÁTICAS ESCOLARES E NÃO ESCOLARES**;
- ❖ CONTINUAR APRENDENDO **AO LONGO DA VIDA**.

QUE EDUCAÇÃO ESCOLAR?

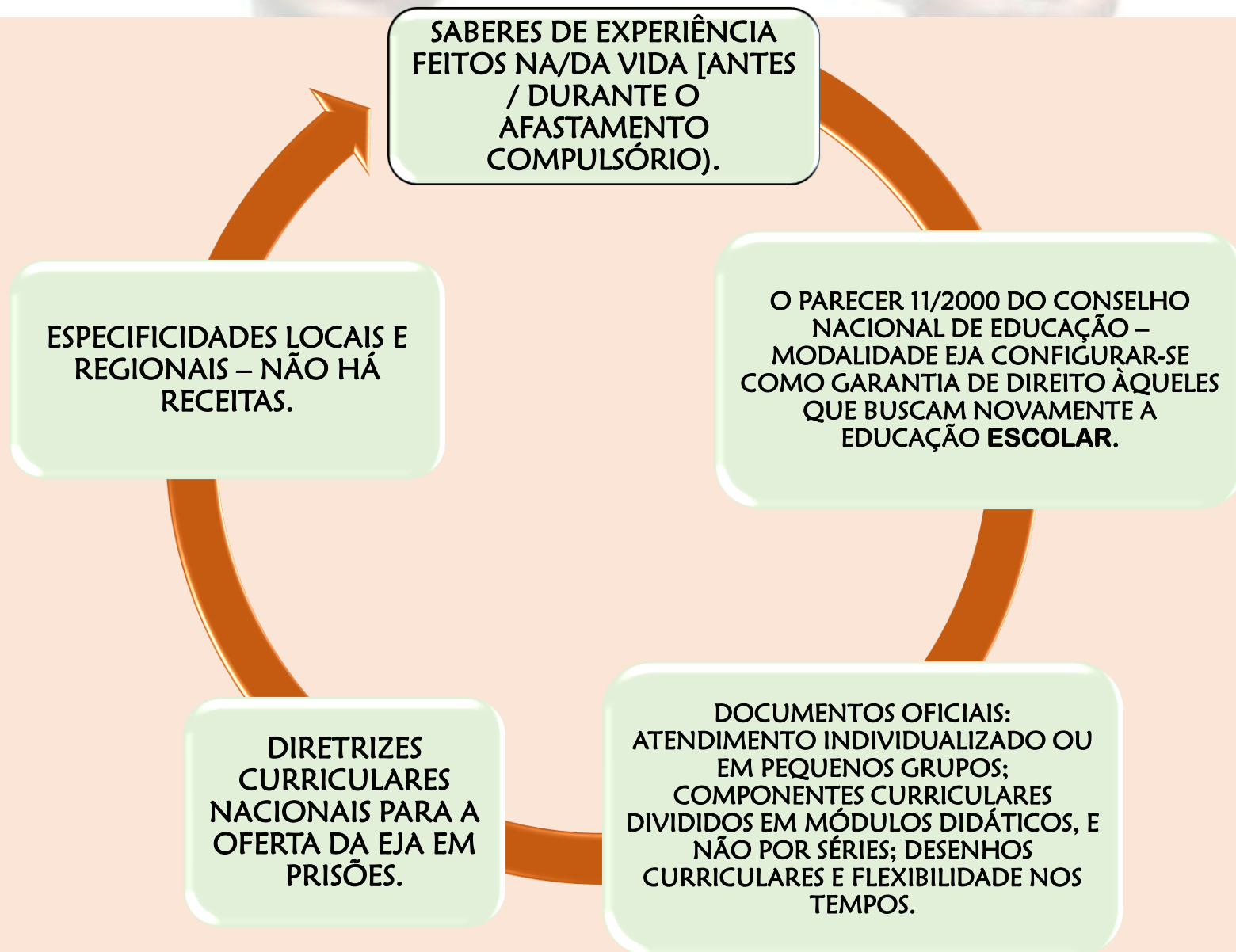


**PROCESSO
EDUCACIONAL
SEM 'GRADES'**

**INSERIR NA
ESCOLA COM
TEMPOS
RÍGIDOS É CAIR,
MAIS UMA VEZ,
NA MESMA
ARMADILHA.**

- EDUCANDOS JOVENS E ADULTOS – CONCEPÇÃO DE TEMPO ESCOLAR QUE AGLUTINE PROJETOS, ANTECIPAÇÕES E EXPECTATIVAS.
- TURMAS / HORÁRIOS / DISCIPLINAS = ESVAZIA-SE O QUE É SIGNIFICATIVO = ANÁLISES MAIS REFINADAS E MAIS CRÍTICAS.
- DIVERSIDADE DE SUJEITOS QUE PRECISAM LUTAR PELA SOBREVIVÊNCIA.
- A CATEGORIA TEMPO COMO ESTRUTURA DE POSSIBILIDADE: ROMPIMENTO DA LÓGICA TEMPORAL: CALENDÁRIO, DIVISÃO SEMESTRAL E BIMESTRAL, HORA-AULA, TEMPO DE INTERVALO, AVALIAÇÃO, TEMPOS PARA DETERMINADOS CONTEÚDOS.
- IMPRESCINDÍVEL ARTICULAR OS TEMPOS DA VIDA E OS TEMPOS IMPOSTOS PELA ESCOLA.

ACESSO E SUCESSO EDUCATIVO



ALGUNS DADOS PARA REFLEXÃO

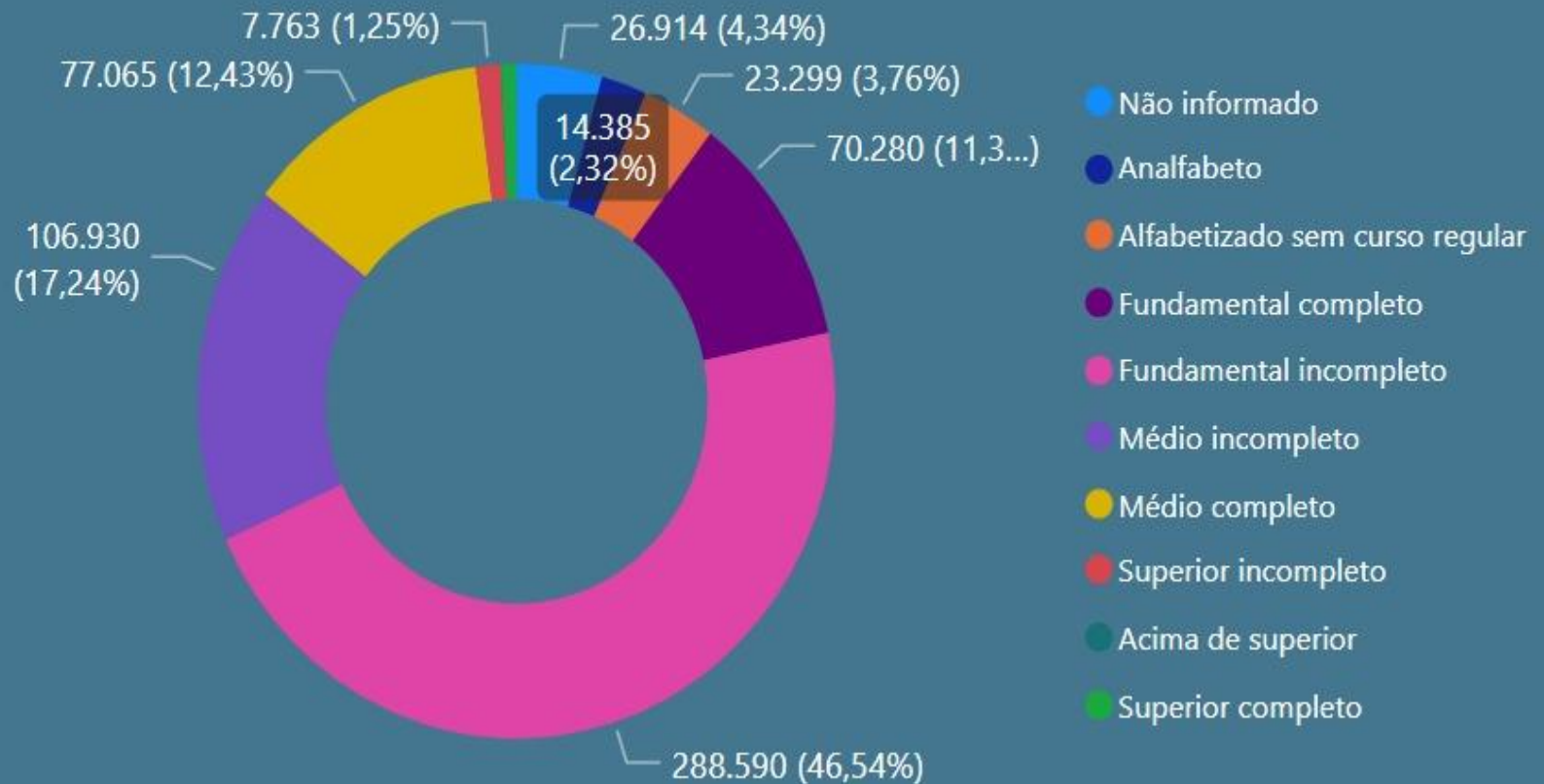


Fonte: Sistema Nacional de informações Penais, 2023.

Elenice Maria Cammarosano Onofre / UFSCAR

EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PRISÃO

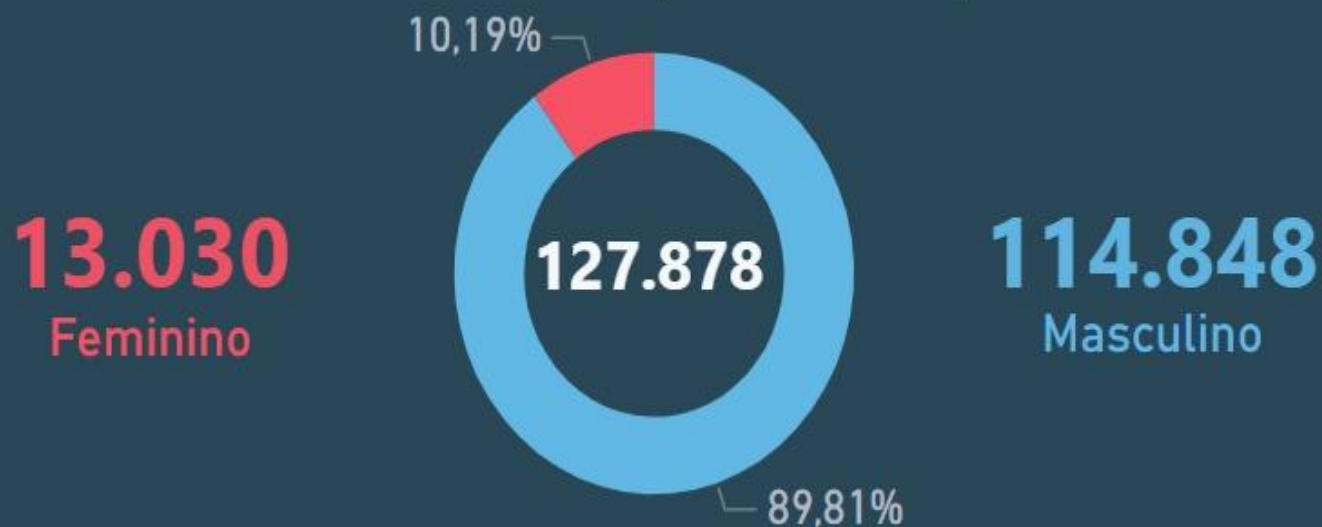
Escolaridade do preso



Fonte: Sistema Nacional de informações Penais, 2023.

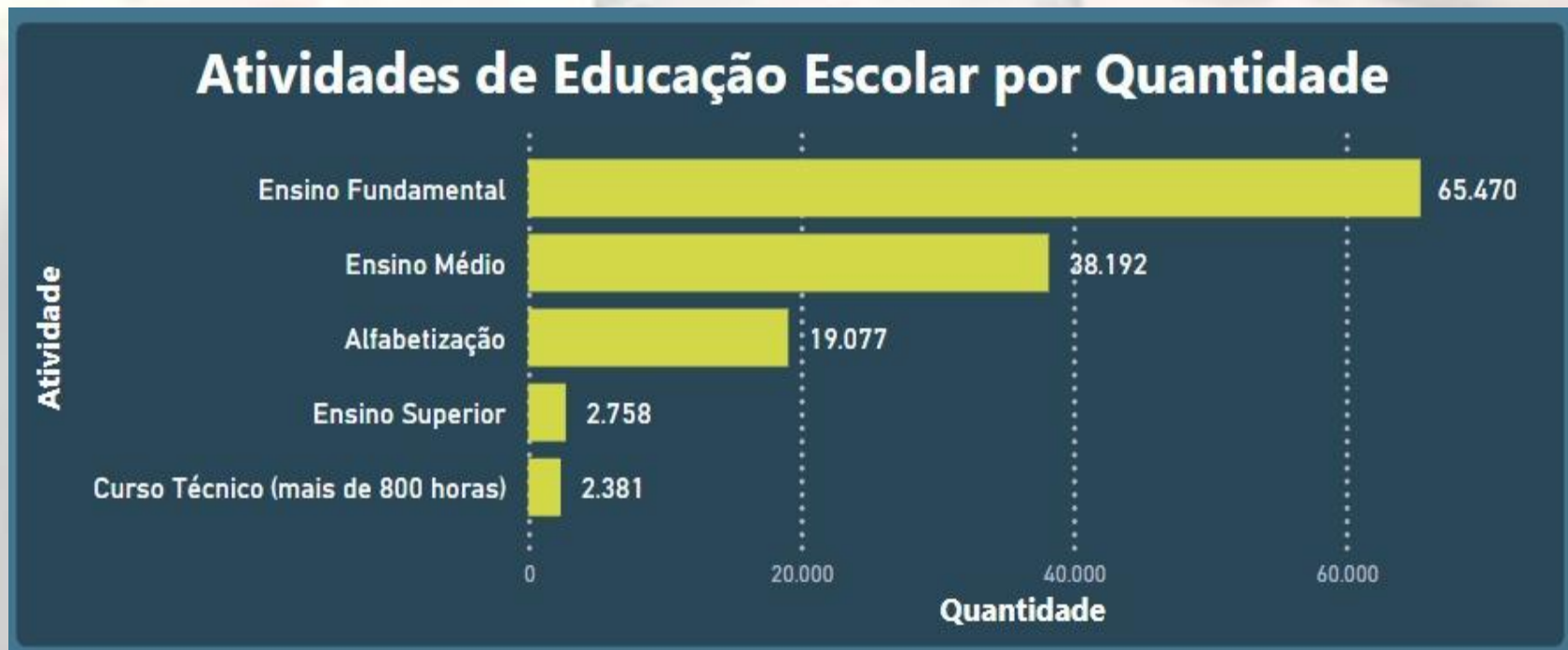
ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

Atividades de Educação Escolar por Sexo



Fonte: Sistema Nacional de informações Penais, 2023.

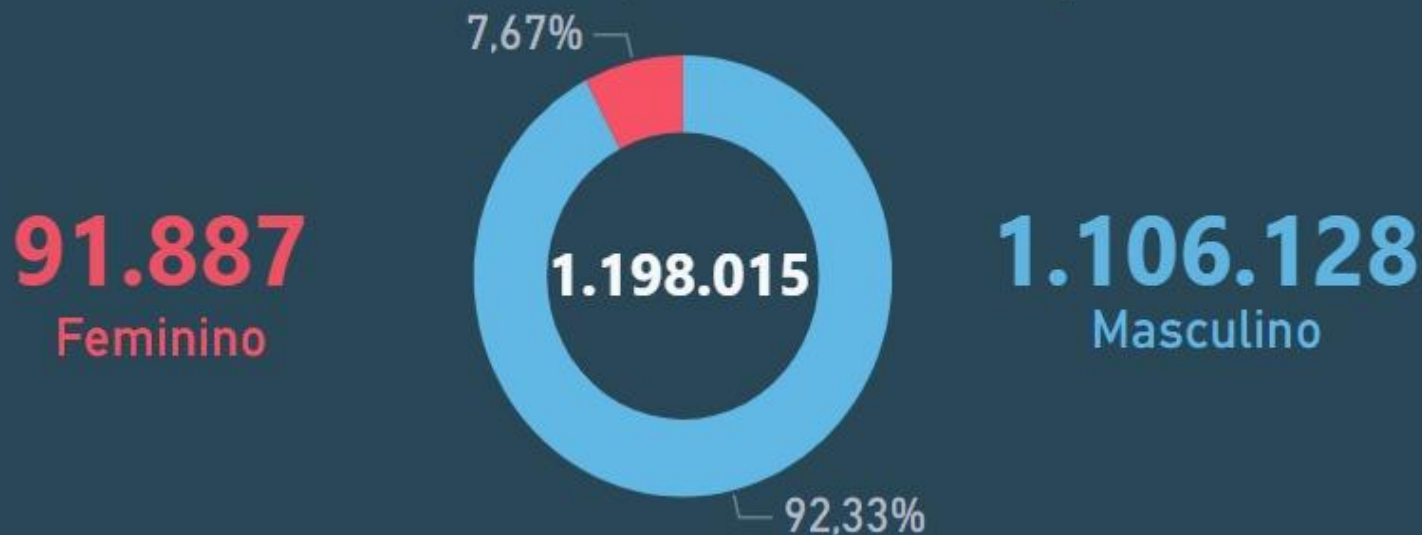
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESCOLAR



Fonte: Sistema Nacional de informações Penais, 2023.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO-ESCOLAR

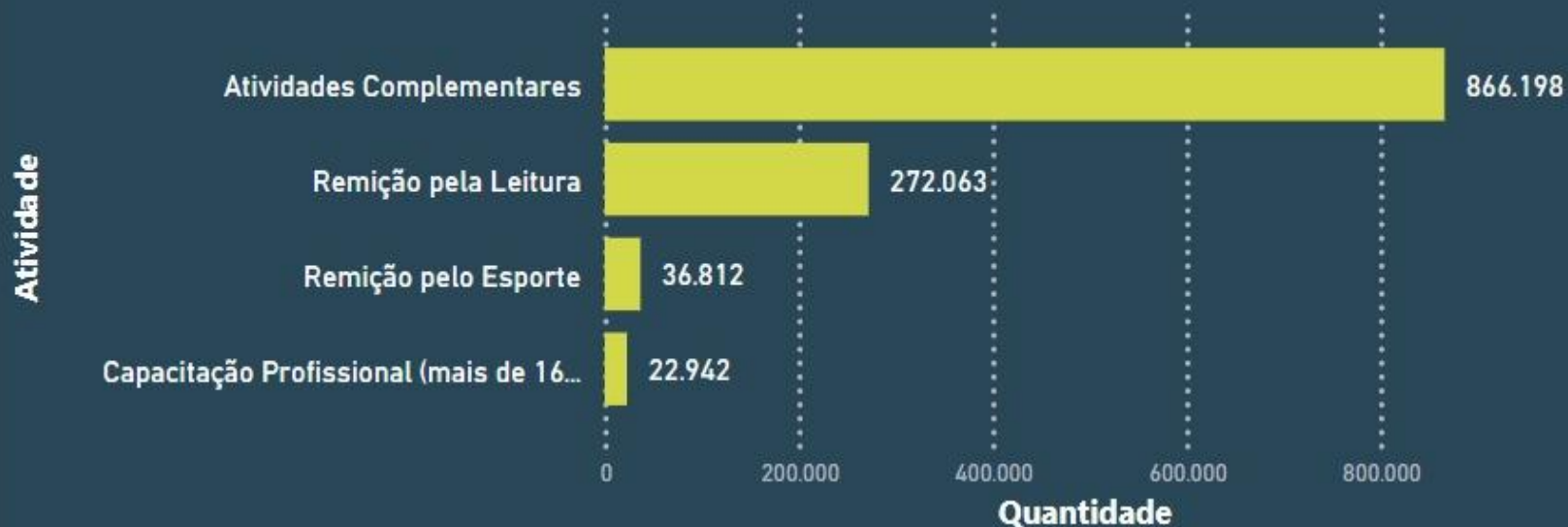
Atividades de Educação Não-Escolar por Sexo



Fonte: Sistema Nacional de informações Penais, 2023.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO-ESCOLAR

Atividades de Educação Não-Escolar por Quantidade



Fonte: Sistema Nacional de informações Penais, 2023.

O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88;**
- **LEI Nº 9.394/1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;**
- **LEI Nº 13.005/2014 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO;**
- **LEI Nº 7.210/1984 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL;**
- **LEI Nº 13.696/2018 - POLÍTICA NACIONAL DE LEITURA E ESCRITA;**
- **RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 44/2013;**
- **RESOLUÇÃO Nº 2/2010, DIRETRIZES NACIONAIS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS;**
- **RESOLUÇÃO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021.**
- **PACTO NACIONAL DE SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E QUALIFICAÇÃO DA EJA / SECADI MEC junho -2024**

LEP – CFB - LDB

CONSTITUIÇÃO
FEDERAL BRASILEIRA
-1988

LEI DE
EXECUÇÃO
PENAL
LEI N. 7.210/1984

LEI DE DIRETRIZES E
BASES DA EDUCAÇÃO –
LEI 9.394/1996

- Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
- Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.
- Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.
- O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

- Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS PELO PODER JUDICIÁRIO PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO À REMIÇÃO DE PENA POR MEIO DE PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS EM UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

I – **práticas sociais escolares**;

II – **práticas sociais não-escolares**: natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EDUCAÇÃO ESCOLAR)

- **Perspectiva pedagógica dialógica e democrática:** nenhum tempo é “perdido”, pois cada tempo possui sua própria aprendizagem. O conceito de “saber de experiência feito”, elaborado por Paulo Freire, indica que todos os saberes devem ser valorizados e celebrados ao longo do processo pedagógico, sem ser menosprezados como inferiores ao saber científico.
- **Proposta pedagógica embasada em dimensões:**
 - **Utilização de diferentes linguagens:** verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal;
 - **Questionamento da realidade:** formulação de problemas e soluções – criatividade e capacidade de análise crítica;
 - **Uso de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos;**
 - **Resolução de situações-problema contextualizadas:** projetos e abordagens interdisciplinares
- **Formação de professores e demais educadores.**

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

➤ ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE EM SEGMENTOS:

1º segmento da EJA: correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

2º segmento da EJA: corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

3º segmento da EJA: correspondente ao Ensino Médio.

➤ RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021 (*) Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

➤ Matriz curricular da EJA é composta da Base Nacional Comum e Parte Diversificada

Base Nacional Comum - Grandes Áreas:

Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte (3º segmento). Nos demais segmentos: Língua Portuguesa, Educação Física e Arte.

Ciências da Natureza: Biologia, Física e Química (3º segmento). Nos demais segmentos: Ciências

Matemática : Matemática

Ciências Humanas: Filosofia, Geografia, História, Sociologia (3º segmento). Nos demais segmentos: Geografia e História.

Ensino Religioso

Parte Diversificada

Preparo para o mundo do trabalho e tecnologias digitais

Práticas de Vivências Integradoras

AJUSTANDO AS ENGRENAGENS: A PRISÃO É UMA INSTITUIÇÃO EDUCATIVA

- A escola é uma das instituições educativas, e não lhe cabe a responsabilidade de, sozinha, educar pessoas, e tampouco (re)educá-las.
- Ad- mirar desenhos curriculares flexíveis para as escolas nas unidades prisionais, em função de desejos, necessidades e histórias/trajetórias de vida e a escuta como ferramenta essencial do fazer pedagógico.
- Por mais que os tempos sejam regulados por normas específicas da instituição prisão, as práticas escolares, profissionalizantes, religiosas, de leitura, de lazer, esportivas, culturais estabelecem possibilidades de convívio e trocas com os pares e com outros educadores.
- “É necessário transformar a prisão em um espaço educativo e não transformar o aprisionado em receptor de sequências educativas.” (DE MAEYER, 2011, p. 14).

A PRISÃO COM A FUNÇÃO DE VIGIAR E PUNIR É UMA INSTITUIÇÃO FALIDA!

EDUCAR NÃO É PUNIR ... EDUCAR É CUIDAR ...

UBUNTU na cultura Xhosa significa:
"Eu sou porque nós somos"



Um antropólogo propôs uma brincadeira
para algumas crianças de uma tribo Africana...

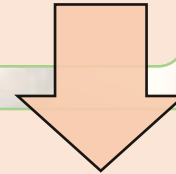
Colocou um cesto de frutas perto de uma árvore e falou que quem chegasse primeiro ficaria com elas. Quando ele deu o sinal todas as crianças deram as mãos e correram juntas. Chegando ao local elas sentaram e compartilharam as frutas entre si!

Quando perguntaram às crianças porque quiseram correr todas juntas quando apenas uma poderia chegar e ganhar o prêmio, elas responderam:

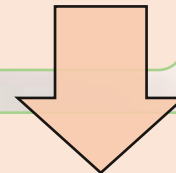
"UBUNTU, como pode um ser feliz enquanto todos os outros estão tristes?"

E OS CONSELHEIROS DE COMUNIDADE?

PRÁTICAS ESCOLARES?



PRÁTICAS NÃO ESCOLARES?



**COMO TRANSVERSALIZAR
PRÁTICAS NÃO ESCOLARES COM
AS ESCOLARES?**